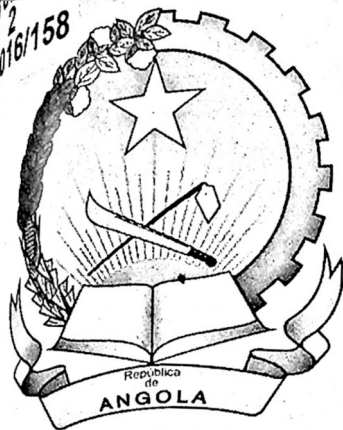




Segunda-feira, 27 de Julho de 2015

II Série - N.º 133

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.impresanacional.gov.ao](http://www.impresanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

| ASSINATURA     |                |
|----------------|----------------|
|                | Ano            |
| As três séries | Kz: 470 615.00 |
| A 1.ª série    | Kz: 277 900.00 |
| A 2.ª série    | Kz: 145 500.00 |
| A 3.ª série    | Kz: 115 470.00 |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Comércio

##### Despacho n.º 4775/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Helena Domingos Manuel vinha exercendo nas funções de Cozinheira na Residência do Secretário de Estado para o Comércio Externo, com a categoria de Encarregada Qualificada.

##### Despacho n.º 4776/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Teresa Arsénio Faria de Freitas da Cruz vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Microbiologia Alimentar do Laboratório Nacional de Controlo de Qualidade deste Ministério.

##### Despacho n.º 4777/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Balduino Mário da Costa Mucano vinha exercendo nas funções de Motorista no Gabinete do Secretário de Estado para o Comércio Externo.

##### Despacho n.º 4778/15:

Promove Laurindo da Silva para a categoria de Técnico Médio Principal de 3.ª Classe.

##### Despacho n.º 4779/15:

Nomeia Aurora Namanga Cambumba para as funções de Cozinheira na Residência do Secretário de Estado para o Comércio Externo.

##### Despacho n.º 4780/15:

Nomeia Eduardo Cavinda Ferreira para as funções de Motorista no Gabinete do Secretário de Estado para o Comércio Externo.

##### Despacho n.º 4781/15:

Nomeia definitivamente Correia Soares Vunda para a categoria de Inspector Superior de 2.ª Classe, no quadro de pessoal deste Ministério.

#### Ministério da Cultura

##### Despacho n.º 4782/15:

Desvincula Fernando Manuel Gonçalves do cargo de Chefe de Secção de Tratamento e Conservação na Área de Divisão de Arquivo Oral, do Arquivo Nacional de Angola, para efeitos de aposentação.

##### Despacho n.º 4783/15:

Transfere Josina Machel Gaspar de Carvalho do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos para a Direcção Nacional de Museus deste Ministério, com a categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe.

##### Despacho n.º 4784/15:

Nomeia Antónia João Chico para o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais do Instituto Angolano do Cinema, Audiovisual e Multimédia.

##### Despacho n.º 4785/15:

Nomeia Manuel Francisco de Almeida Melo para o cargo de Chefe do Departamento de Criação e Promoção do Instituto Angolano do Cinema, Audiovisual e Multimédia.

##### Despacho n.º 4786/15:

Nomeia Ana Paula Lemos Laurindo para o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio ao Director Geral do Instituto Angolano do Cinema, Audiovisual e Multimédia.

##### Despacho n.º 4787/15:

Nomeia Elisa António da Silva Júnior para a categoria de Técnica de 3.ª Classe do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

##### Despacho n.º 4788/15:

Nomeia Elvira da Conceição Marcelino Caetano para a categoria de Técnica de 3.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

##### Despacho n.º 4789/15:

Nomeia Isaías Tomás Lupembe para o cargo de Chefe do Departamento de Tradição Oral e Documentação do Instituto de Línguas Nacionais.

##### Despacho n.º 4790/15:

Nomeia Mateus Viana Lino Daniel para o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais do Instituto de Línguas Nacionais.

##### Despacho n.º 4791/15:

Nomeia Cecília Rosária de Carvalho Neto para o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio ao Director Geral do Instituto de Línguas Nacionais, equiparado a Chefe do Departamento.

##### Despacho n.º 4792/15:

Nomeia Domingos António Vaz para o cargo de Director Geral-Adjunto para a Área Científica do Instituto de Línguas Nacionais.

##### Despacho n.º 4793/15:

Nomeia Margarida Morais Mateus para o cargo de Directora Geral-Adjunta para a Área Administrativa do Instituto de Línguas Nacionais.

#### Governo Provincial de Benguela

##### Despacho n.º 4794/15:

Transfere Joana Manuel Francisco, Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe, da Direcção Provincial de Saúde de Benguela para a Direcção Provincial de Saúde de Malanje.

## ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

### Resolução n.º 46/15:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «THB — Comércio Geral (SU), Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual Único.

### Resolução n.º 47/15:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «TBEA (ANGOLA) CO. (SU), Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual Único.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

### Despacho n.º 4775/15 de 27 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo o disposto na alínea g) do artigo 5.º, do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço, que Helena Domingos Manuel vinha exercendo nas funções de Cozinheira na Residência do Secretário de Estado para o Comércio Externo, com a categoria de Encarregada Qualificada, para o qual havia sido nomeada por Despacho n.º 2923/14, de 1 de Outubro, da Ministra do Comércio.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

### Despacho n.º 4776/15 de 27 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo o disposto na alínea g) do artigo 5.º, do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço que Teresa Arsénio Faria de Freitas da Cruz vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Microbiologia Alimentar, do Laboratório Nacional de Controlo de Qualidade do Ministério do Comércio, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 45/13, de 11 de Fevereiro, da Ministra do Comércio.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

### Despacho n.º 4777/15 de 27 de Julho

Considerando que, por iniciativa própria, o trabalhador Balduino Mário da Costa Mucano exonerou-se das suas obrigações laborais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo o disposto na alínea g) do artigo 5.º, do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, conjugados com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto n.º 29/99, de 1 de Outubro, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço que Balduino Mário da Costa Mucano vinha exercendo nas funções de Motorista, no Gabinete do Secretário de Estado para o Comércio Externo, para as quais havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 101/2014, de 11 de Agosto, da Ministra do Comércio.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

### Despacho n.º 4778/15 de 27 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo o disposto na alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Laurindo da Silva, Técnico Médio de 2.ª Classe, promovido à categoria de Técnico Médio Principal de 3.ª Classe, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Lei n.º 12/94, de 1 de Julho.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor, com efeitos a partir do dia 26 de Maio de 2014, data da sua Exoneração.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Julho de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

### Despacho n.º 4779/15 de 27 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo o disposto na alínea g) do artigo 5.º, do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, conjugado com a alínea c) do artigo 3.º do Decreto n.º 29/99, de 1 de Outubro, determino:

1. É Aurora Namanga Cambumba nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de Cozinheira, na Residência do Secretário de Estado para o Comércio Externo.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

**Despacho n.º 4780/15**  
de 27 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo o disposto na alínea g) do artigo 5.º, do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, conjugados com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto n.º 29/99, de 1 de Outubro, determino:

1. É Eduardo Cavinda Ferreira nomeado para exercer, em comissão de serviço, as funções de Motorista, no Gabinete do Secretário de Estado para o Comércio Externo.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

**Despacho n.º 4781/15**  
de 27 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo o disposto na alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, conjugados com a alínea d) do artigo 3.º do Decreto n.º 29/99, de 1 de Outubro, determino:

1. É Correia Soares Vunda nomeado definitivamente para categoria de Inspector Superior de 2.ª Classe, lugar criado no quadro de pessoal do Ministério do Comércio, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

**Despacho n.º 4782/15**  
de 27 de Julho

Por conveniência do serviço público, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, e ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Decreto n.º 51/09, de 16 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º  
(Desvinculação)

É Fernando Manuel Gonçalo, Agente n.º 00423829, desvinculado do cargo de Chefe de Secção de Tratamento e Conservação na Área de Divisão de Arquivo Oral, do Arquivo Nacional de Angola, para efeitos de aposentação.

ARTIGO 2.º  
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Julho de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

**Despacho n.º 4783/15**  
de 27 de Julho

Por conveniência de serviço e havendo necessidade de transferir os funcionários, no âmbito da colaboração institucional, tendo em conta a afinidade de funções exercidas nos demais serviços da Administração Pública, nos termos do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 113/13, 3 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, do artigo 26.º do Decreto n.º 43/06, de 19 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º  
(Transferência)

É Josina Machel Gaspar de Carvalho, Agente n.º 86918645, transferida do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos para a Direcção Nacional de Museus do Ministério da Cultura, com a categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe.

ARTIGO 2.º  
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Abril de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

**Despacho n.º 4784/15**  
de 27 de Julho

Por conveniência do serviço público, e havendo necessidade de preencher a vaga para os cargos de Chefia, de acordo com o regime jurídico de exercício de cargos de Direcção e Chefia, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e nos termos do artigo 19.º do Decreto n.º 39/06, de 21 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º  
(Nomeação)

É Antónia João Chico nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais do Instituto Angolano do Cinema, Audiovisual e Multimédia.

ARTIGO 2.º  
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

A Ministra, *Rosa Mari Martins da Cruz e Silva*.

**Despacho n.º 4785/15**  
de 27 de Julho

Por conveniência do serviço público, e havendo necessidade de preencher a vaga para os cargos de Chefia, de acordo com o regime jurídico de exercício de cargos de Direcção e Chefia, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e nos termos do artigo 20.º do Decreto n.º 39/06, de 21 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º  
(Nomeação)

É Manuel Francisco de Almeida Melo nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe do Departamento de Criação e Promoção do Instituto Angolano do Cinema, Audiovisual e Multimédia.

ARTIGO 2.º  
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

**Despacho n.º 4786/15**  
de 27 de Julho

Por conveniência do serviço público, e havendo necessidade de preencher a vaga para os cargos de Chefia, de acordo com o regime jurídico de exercício de cargos de Direcção e Chefia, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e nos termos do artigo 18.º do Decreto n.º 39/06, de 21 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º  
(Nomeação)

É Ana Paula Lemos Laurindo nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio ao Director Geral do Instituto Angolano do Cinema, Audiovisual e Multimédia.

ARTIGO 2.º  
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

**Despacho n.º 4787/15**  
de 27 de Julho

Por conveniência do serviço público, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo

com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Decreto n.º 51/09, de 16 de Setembro, determino:

## ARTIGO 1.º

(Nomeação)

É Elisa António da Silva Júnior, Técnica Média de 2.ª Classe, nomeada para a categoria de Técnica de 3.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

## ARTIGO 2.º

(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Julho de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

**Despacho n.º 4788/15**

de 27 de Julho

Por conveniência do serviço público, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Decreto n.º 51/09, de 16 de Setembro, determino:

## ARTIGO 1.º

(Nomeação)

É Elvira da Conceição Marcelino Caetano, Escriturária-Dactilógrafa, nomeada para a categoria de Técnica de 3.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

## ARTIGO 2.º

(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Julho de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

**Despacho n.º 4789/15**

de 27 de Julho

Havendo necessidade de preencher as vagas existentes para os titulares de cargos de Chefia em Comissão de Serviço, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as

disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do artigo 20.º do Decreto n.º 55/09, de 28 de Setembro, determino:

## ARTIGO 1.º

(Nomeação)

É Isaias Tomás Lupembe nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe do Departamento de Tradição Oral e Documentação do Instituto de Línguas Nacionais.

## ARTIGO 2.º

(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Julho de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

**Despacho n.º 4790/15**

de 27 de Julho

Havendo necessidade de preencher as vagas existentes para os titulares de cargos de Chefia em Comissão de Serviço, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do artigo 18.º do Decreto n.º 55/09, de 28 de Setembro, determino:

## ARTIGO 1.º

(Nomeação)

É Mateus Viana Lino Daniel nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais do Instituto de Línguas Nacionais.

## ARTIGO 2.º

(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Julho de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

**Despacho n.º 4791/15**

de 27 de Julho

Havendo necessidade de preencher as vagas existentes para os titulares de cargos de Chefia em Comissão de serviço, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as

disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do artigo 17.º do Decreto n.º 55/09, de 28 de Setembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Nomeação)

É Cecilia Rosária de Carvalho Neto nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio ao Director Geral do Instituto de Línguas Nacionais, equiparado a Chefe do Departamento.

**ARTIGO 2.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Julho de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

**Despacho n.º 4792/15**  
de 27 de Julho

Havendo necessidade de preencher as vagas existentes para os titulares de cargos de Chefia em Comissão de serviço, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto n.º 55/09, de 28 de Setembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Nomeação)

É Domingos António Vaz nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Director Geral-Adjunto para Área Científica do Instituto de Línguas Nacionais.

**ARTIGO 2.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Julho de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

**Despacho n.º 4793/15**  
de 27 de Julho

Havendo necessidade de preencher as vagas existentes para os titulares de cargos de Chefia em Comissão de serviço, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as

disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto n.º 55/09, de 28 de Setembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Nomeação)

É Margarida Morais Mateus, nomeada em comissão de serviço para exercer o cargo de Directora Geral-Adjunta para Área Administrativa do Instituto de Línguas Nacionais.

**ARTIGO 2.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Julho de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

## GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

**Despacho n.º 4794/15**  
De 27 de Julho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2, do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, I série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Joana Manuel Francisco, Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe, transferida a seu pedido, da Direcção Provincial de Saúde de Benguela para a Direcção Provincial de Saúde de Malanje.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 15 de Julho de 2015. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

## ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

**Resolução n.º 46/15**  
de 27 de Julho

Considerando que Tesfalidet Habtemichael Brhane, pessoa singular de nacionalidade eritreia, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com residência no

Dubai, Emirados Árabes Unidos, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de investimento privado a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta o Investidor Externo pretende constituir uma sociedade unipessoal denominada «THB — Comércio Geral (SU), Limitada», cuja actividade consiste no comércio geral de produtos alimentares e industriais diversos;

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do Projecto denominado «THB — Comércio Geral (SU), Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Conselho de Administração da ANIP, em Luanda aos 12 de Junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

## PROJECTO DE INVESTIMENTO

### THB — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA

#### Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto, (doravante abreviadamente designadas, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»);

e,

Tesfalidet Habtemichael Brhane, pessoa singular de nacionalidade eritreia, entidade não residente cambial, investidor externo, com residência no Dubai, Emirados Árabes Unidos, doravante designada por «Investidor».

O Investidor e o Estado quando referidos conjuntamente serão designados por Partes.

Considerando que:

I. Nos termos da Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado e promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;

II. No âmbito da execução e implementação do Projecto a Investidora pretende constituir uma sociedade unipessoal e por via desta implementar um Projecto de Investimento no sector do comércio, concretamente vocacionada para a comercialização de bens alimentares e produtos industriais diversos;

III. O Projecto de Investimento deve seguir o regime processual único do Investimento Privado, que corresponde ao regime contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º e do artigo 52.º da Lei do Investimento Privado;

IV. A sociedade executora do projecto será a sociedade unipessoal a constituir «THB — Comércio Geral (SU), Limitada», que terá a sua sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, vocacionada para a comercialização de produtos alimentares e industriais de diversa natureza;

V. É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor, e é intenção deste cumprir com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da lei.

É celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, de acordo com o previsto na Lei do Investimento Privado e nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1.ª (Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

- a) «Cláusulas»: — Disposições deste Contrato de Investimento, excluindo os considerandos;
- b) «Contrato de Investimento»: — O presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
- c) «Data Efectiva»: — Data da assinatura do Contrato de Investimento;
- d) «Lei do Investimento Privado»: — Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Para além das definições constantes do número anterior, sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, estas terão o significado previsto nessa lei.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**  
(Natureza administrativa e objecto do Contrato)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa;
2. O objecto do projecto consiste no comércio geral de produtos alimentares e industriais diversos.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. O Projecto de Investimento será implementado no Município de Cazenga Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado.
2. O Investidor é titular de todo o património afecto à sociedade.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
(Entrada em vigor, prazo de vigência do Contrato e denúncia)

1. O Contrato de Investimento entra em vigor na data efectiva e terá a duração de 10 anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 6 (seis) meses a contar da data do seu termo inicial ou das renovações subsequentes.
2. As Partes acordam que a data de início de execução do projecto de Investimento é de 90 dias a contar da data efectiva.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
(Objectivos a serem atingidos pelo Projecto de Investimento)

Os objectivos do Projecto de Investimento são os seguintes:

- a) Incentivar o crescimento da economia nacional através da modernização de espaços para o exercício da actividade comercial;
- b) Criar novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação de mão-de-obra angolana.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**  
(Montante do Investimento)

O valor global do projecto de Investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**  
(Operações de Investimento Privado)

1. Para a implementação do Projecto de Investimento, e cumprimento do objecto social proposto, as operações de investimento que o Investidor irá realizar, nos termos das alínea a) e f) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.
2. No quadro de implementação e desenvolvimento do Projecto de Investimento, o Investidor poderá, futuramente, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, visando, nomeadamente, a expansão do presente Projecto.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**  
(Formas de realização do Investimento Privado)

Para efeitos do presente Contrato, o valor global do investimento é realizado, através da transferência de fundos próprios do exterior, nos termos da alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**  
(Formas de financiamento do Projecto)

O valor global do investimento será financiado integralmente com recurso a fundos próprios do Investidor domiciliado no exterior.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**  
(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

1. A implementação do empreendimento será feita conforme cronograma de implementação e execução do Projecto de Investimento que constitui Anexo ao presente Contrato.
2. O Investidor não poderá ser responsabilizado pelo incumprimento dos prazos referidos no referido Anexo que seja resultante de actos de terceiros, nomeadamente dos atrasos na actuação das entidades públicas envolvidas na execução do Projecto.

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**  
(Condições de exploração, gestão do Projecto)

A exploração e gestão do Projecto será feita pela sociedade unipessoal a constituir «THB — Comércio Geral (SU), Limitada», que terá a sua sede social no Município de Cazenga, Província de Luanda.

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**  
(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.
2. O Investidor deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.
3. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto, o Investidor sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

4. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

**CLÁUSULAS 13.ª**  
(Impacto económico do Projecto)

O Projecto de Investimento terá o impacto económico seguinte:

- a) Criação de valor acrescentado para a economia nacional, através da construção de novos empreendimentos comerciais;
- b) Transferência de *know-how* para os trabalhadores e para o mercado nacional em geral;
- c) Modernização de infra-estruturas comerciais e contribuição para melhoria da rede comercial do País.

**CLÁUSULAS 14.ª**  
(Impacto social do Projecto)

O Projecto de Investimento terá o seguinte impacto social:

- a) Criação de 17 postos de trabalho para trabalhadores angolanos, contribuindo para a redução do desemprego existente no País;
- b) Desenvolvimento de acções de formação de âmbito geral e específico, bem como a promoção da qualificação profissional.

**CLÁUSULA 15.ª**  
(Impacte ambiental)

1. O Investidor obriga-se a executar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor aplicável, nomeadamente no que diz respeito ao dever de colaboração e de informação com o Ministério do Ambiente.

2. No quadro da implementação e desenvolvimento do projecto, bem como no desenvolvimento da actividade que a sociedade se propõe realizar, o Investidor deve adoptar procedimentos que previnam ou minimizem a poluição, nomeadamente:

- a) Cumprir a legislação em vigor para a salvaguarda do meio ambiente, em matéria de ruídos, gases, fumos e poeiras, entre outros;
- b) Permitir que as entidades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades, das instalações e do funcionamento dos equipamentos do empreendimento;
- c) Participar às entidades públicas quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

3. No quadro da implementação do Projecto de Investimento o Investidor deverá cumprir com os procedimentos inerentes à protecção do meio ambiente que se

traduzem em medidas que permitirão minimizar o impacto negativo sobre o ambiente de acordo com as normas internacionais e a legislação ambiental sobre em vigor.

**CLÁUSULA 16.ª**  
(Força de trabalho, plano de formação e plano de substituição)

1. O Projecto criará 23 postos de trabalho directos, sendo 17 postos para trabalhadores nacionais e 6 para expatriados.

2. O Investidor obriga-se a cumprir as normas previstas na legislação laboral, sobre o emprego da força de trabalho qualificada estrangeira não residente e força de trabalho nacional e a cumprir o plano de formação e capacitação da força de trabalho.

3. O Investidor deverá celebrar e manter os contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, cumprir com as obrigações da Segurança Social e colaborar com o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP) no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores.

**CLÁUSULA 17.ª**  
(Apoio institucional do Estado)

1. As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do Projecto, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) *Ministério do Comércio*: — garantir a emissão de licença necessárias no âmbito do projecto;
- b) *BNA — Departamento de Controlo Cambial*: — licenciar as operações cambiais no âmbito da legislação vigente;
- c) *Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP)*: — apoiar o Investidor quando pretender recorrer aos órgãos da administração pública e outras instituições cuja intervenção seja considerada pertinente para a implementação e gestão do Projecto.

**CLÁUSULA 18.ª**  
(Deveres do Investidor Privado)

1. O Investidor, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, compromete-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor na República de Angola e a cumprir com os compromissos assumidos no âmbito do presente contrato, nomeadamente:

- a) Promover a formação de mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos quadros de direcção e chefia, sem qualquer tipo de discriminação;
- b) Não praticar, por acção ou omissão, quaisquer actos que configurem discriminação racial, do género ou por deficiência física, não fomentando factores de exclusão em razão do salário ou da condição social entre trabalhadores nacionais

e expatriados, devendo atribuir aos angolanos categorias ocupacionais, salários e regalias sociais iguais as dos seus homólogos expatriados de igual nível ou grau académico e qualificação técnica e profissional;

- c) Pagar os impostos e todas as outras contribuições que lhe sejam devidas;
- d) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade existentes no País;
- e) Respeitar as normas relativas à defesa do meio ambiente;
- f) Respeitar as normas relativas à higiene, protecção e segurança dos trabalhadores contra doenças profissionais, acidentes de trabalho e outras eventualidades previstas na legislação sobre segurança social;
- g) Efectuar e manter actualizados os seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como os seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ao ambiente.

CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>  
(Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado, Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>  
(Infracções e sanções)

1. Sem prejuízo do disposto noutros diplomas legais, constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o Investidor está sujeita nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e demais legislação sobre investimento privado.

2. Constitui nomeadamente transgressão:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução do Projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou na autorização do Investimento;
- c) A prática de actos de comércio ilegais;
- d) A prática de facturação que permita a saída ilícita de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre facturação de máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento;

g) A falsificação de mercadorias e falsidade das declarações.

3. As transgressões previstas nos números anteriores, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas na lei, são passíveis da aplicação das seguintes sanções:

- a) Multa, no valor correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do investimento.

CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>  
(Resolução de litígios)

1. Qualquer conflito entre as partes emergente ou relacionado com o presente Acordo, incluindo qualquer questão relacionada com a sua existência, validade ou termo, será submetido e resolvido através da arbitragem de acordo com a Lei n.º 16/03, de 25 de Julho «Lei sobre Arbitragem Voluntária».

2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes designar um árbitro, e aos árbitros assim designados um terceiro que será o árbitro-presidente.

3. Na notificação para arbitragem efectuada pela Parte demandante, deve esta já indicar o nome do árbitro que lhe cabe designar. Recebida a notificação, tem a Parte demandada 30 (trinta) dias a contar da data da notificação para arbitragem para designar um árbitro, comunicando a sua escolha à Parte demandante. No prazo de 30 (trinta) dias devem os árbitros designados pelas Partes designar o árbitro-presidente, devendo notificar as Partes da sua escolha.

4. Caso algum dos árbitros não seja designado dentro do prazo aqui estabelecido, a sua designação é deferida ao Bastonário da Ordem dos Advogados, que deverá designar o árbitro em falta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tal lhe tiver sido solicitado.

5. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e o comunicar a ambas as Partes.

6. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a Lei Angolana. A Arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

7. O Tribunal Arbitral detém igualmente poderes para decidir, a título definitivo, um eventual diferendo sobre o objecto do litígio.

8. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 22.ª

(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, destinando-se um a cada uma das Partes e um à Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 23.ª

(Anexos ao Contrato)

São Anexos do Contrato de Investimento os seguintes documentos reitores:

1. Cronograma de implementação do Projecto de Investimento.

2. O Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional.

Tendo as Partes acordado no disposto no presente Contrato de Investimento, o mesmo foi assinado, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015.

Pelo Estado da República de Angola, Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.  
Investidor, *Tesfalidet Habtemichael Brhane*.

ANEXO I

Cronograma de Implementação do Projecto

| Ações a Executar                     | Maio 2015 | Junho 2015 | Julho 2015 | Agosto 2015 | Setembro 2015 | Outubro 2015 | Novembro 2015 | Dezembro 2015 |
|--------------------------------------|-----------|------------|------------|-------------|---------------|--------------|---------------|---------------|
| Submissão da Proposta                |           |            |            |             |               |              |               |               |
| Aprovação e Emissão das Autorizações |           |            |            |             |               |              |               |               |
| Montagem do Espaço Comercial         |           |            |            |             |               |              |               |               |
| Recrutamento de Pessoal              |           |            |            |             |               |              |               |               |
| Início das Actividades               |           |            |            |             |               |              |               |               |

ANEXO II

THB — Comércio Geral (SU), Limitada  
Plano de Formação

O Projecto de Investimento «THB — Comércio Geral (SU), Limitada», consiste no desenvolvimento de um empreendimento comercial para o exercício da actividade de comércio geral, que implicará a preparação dos trabalhadores angolanos pelo que à capacitação daquela mão-de-obra obedecerá o plano seguinte:

1. Toda a mão-de-obra nacional estará submetida a um plano de formação (on job) cujos formadores serão os trabalhadores estrangeiros;

2. A formação implicará o aprendizado teórico, meia hora antes do início laboral e prático durante o período de trabalho;

3. O formando terá uma ficha de anotações respeitantes aos aspectos gerais e técnicos relacionados com a actividade comercial, em geral, e com a sua área de enquadramento e trabalho;

4. O plano de formação inclui também a legislação laboral de Angola, bem como as normas e procedimentos de higiene e segurança no local de trabalho;

5. O tempo de formação será de 1 (um) ano, sem prejuízo da verificação da performance dos formandos a desenvolver ao longo da vida do projecto;

6. Os custos de formação serão suportados pela empresa.

Pelo Estado da República de Angola, Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.  
Investidor, *Tesfalidet Habtemichael Brhane*.

Resolução n.º 47/15  
de 27 de Julho

Considerando que, TBEA Co., Ltd, pessoa colectiva de direito chinês, entidade não residente cambial, investidor externo, com sede em Changii, Xinjiang, n.º 52, Rua Yanán Nan-China apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de investimento privado a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta a investidora pretende constituir uma sociedade unipessoal por quotas denominada «TBEA (Angola) Co. (SU), Limitada», cuja actividade consiste na venda, instalação, montagem e manutenção de equipamentos eléctricos para o sector da energia;

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do projecto denominado «TBEA (Angola) Co. (SU), Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Conselho de Administração da ANIP, em Luanda aos 12 de Junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

## CONTRATO PROJECTO DE INVESTIMENTO «TBEA (ANGOLA) CO. (SU), LIMITADA»

Contrato de Investimento Privado

As partes:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP»), com sede na Rua Serqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, nos termos da alínea h) do n.º I do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho (doravante «Estado»);

e

TBEA Co., Ltd, pessoa colectiva de direito chinês, entidade não residente cambial, investidor externo, com sede em Changii, Xinjiang, n.º 52, Rua Yanán Nan-China, devidamente representado neste acto por *Patrícia Carla Afonso dos Santos Bernardo*, como Segundo Contraente, doravante designada «Investidor Externo».

O Investidor Privado e o Estado quando referidos conjuntamente serão designados por Partes.

Considerando que:

- I. O Ministério da Energia e Aguas (Minea) de Angola, está a investir 300 mil milhões de kwanzas (cerca de 2,500 mil milhões de euros) para a materialização dos grandes projectos estruturantes no domínio da produção de energia;
- II. O sector da energia eléctrica prevê a médio e longo prazos a abertura ao investimento privado através de parcerias público-privadas e o desenvolvimento de energias renováveis;
- III. O investidor tem largos conhecimentos e domínio de tecnologias de energias renováveis para apoiar o desenvolvimento do mesmo tipo de tecnologias em Angola.

As partes, animadas pelo propósito da concretização do projecto de investimento, acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, pela celebração do presente contrato de investimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª (Natureza e objecto do contrato)

1. O presente contrato tem natureza administrativa.
2. Constitui objecto do presente contrato a constituição de uma sociedade unipessoal, denominada «TBEA (Angola) Co. (SU), Limitada», cuja actividade consiste na venda, instalação, montagem e manutenção de equipamentos eléctricos para o sector da energia.

### CLÁUSULA 2.ª (Duração do contrato)

O Contrato de Investimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA 3.ª (Localização do investimento e regime jurídico dos bens)

1. O Investidor terá a sua sede, bem como o seu estabelecimento na Província de Luanda, Município de Belas, Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.
2. Os bens de equipamento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpóreos, adquiridos e introduzidos pelo Investidor, para a realização do objecto do presente contrato, estão sob o regime da propriedade privada.

### CLÁUSULA 4.ª (Condição de exploração e gestão do empreendimento)

A implementação e gestão do projecto serão desenvolvidas pela sociedade a ser constituída no âmbito do Contrato de Investimento.

### CLÁUSULA 5.ª (Operação de investimento)

Para a implementação do projecto, as operações de investimento externo traduzir-se-ão, nos termos da alínea a) e f) da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, no seguinte:

- a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível;
- b) Criação de novas empresas exclusivamente pertencente ao investidor externo.

### CLÁUSULA 6.ª (Montante e realização do Investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos EUA) e será realizado integralmente, através da transferência de fundos do exterior.
2. O Investidor no quadro do desenvolvimento do projecto e das necessidades do mercado poderá, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, com vista a realização com êxito das suas actividades e seu desenvolvimento.

### CLÁUSULA 7.ª (Forma de financiamento do investimento)

O Investimento será financiado integralmente por fundos próprios importados e domiciliados no exterior de Angola.

**CLÁUSULA 8.ª**  
(Impacte Ambiental)

Os «Investidores» obrigam-se a implementar o Projecto de Investimento e a cumprirem com toda legislação ambiental em vigor.

**CLÁUSULA 9.ª**  
(Força de Trabalho do Projecto)

1. O projecto prevê a criação de 36 postos de trabalho sendo 26 para trabalhadores nacionais e 10 para trabalhadores expatriados.

2. A sociedade prevê o cumprimento do plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional e substituição gradual da força de trabalho estrangeira pela nacional.

3. O «Investidor» deverá celebrar contratos de seguro de trabalho, cumprir com as obrigações no âmbito social e deverão colaborar com o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP) no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores.

**CLÁUSULA 10.ª**  
(Impacto económico e social do projecto)

O impacto económico e social do projecto traduz-se no seguinte:

- a) Criação de 26 postos de trabalho para a operação/exploração do projecto;
- b) Contribuição para a formação bruta do capital, através da construção de novas infra-estruturas públicas.

**CLÁUSULA 11.ª**  
(Apoio Institucional do Estado)

1. As instituições públicas angolanas, através da «ANIP», de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- a) *Ministério do Comércio* — a apoiar o licenciamento e o equilíbrio funcional do projecto;
- b) *Ministério da Energia e Águas* — a apoiar o licenciamento e o equilíbrio funcional do projecto;
- c) *BNA* — Departamento de Controlo Cambial, emitir as licenças de importação dos capitais necessários.

2. A «ANIP» envidará todos os seus esforços junto do Banco Nacional de Angola para que esta entidade realize todos os licenciamentos e aprovações necessárias.

**CLÁUSULA 12.ª**  
(Termos da Proporção e Graduação Percentual do Repatriamento dos Dividendos)

1. O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola, e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o Projecto de Investimento e em obediência ao disposto nos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável, ao investidor externo é garantido o direito de transferir para o exterior:

- a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado;
- d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. O Investidor só terá direito o início do repatriamento dos lucros depois de transcorridos três (3) anos a contar da data implementação efectiva do projecto de investimento.

**CLÁUSULA 13.ª**  
(Execução e gestão do projecto)

1. O prazo de início de execução do Projecto de Investimento é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do presente contrato.

2. Para o devido cumprimento dos prazos de execução do projecto de investimento, a ANIP deverá coordenar com as entidades públicas parceiras, a realização oportuna das acções inerentes ao apoio institucional ao «Investidor», com vista a garantia dos procedimentos administrativos e burocráticos necessários, em prazos legalmente admissíveis.

3. No âmbito da execução e gestão da implementação do projecto a ANIP realizará visitas ao projecto, com vista a verificação física da execução do mesmo, ficando as partes obrigadas a reunirem periodicamente, sempre que necessário.

**CLÁUSULA 14.ª**  
(Mecanismo de Acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O «Investidor» deverá facilitar a ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veiculo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento, o «Investidor», sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º Andar, Luanda, CP: 5465  
Telefones: (+244) 222 39 14 34/33 12 52  
Fax: (+244) 222 39 33 81/39 38 33  
E-mail: geral@anip.co.ao

b) O Investidor:

Condomínio Caju, Talatona, n.º S-36  
Luanda - Angola.  
Telefones: 918200070/912210240  
E-mail: sonia.r.monteiro@hotmail.com/  
patriciasnts2010@hotmail.com

7. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 15.ª  
(Deveres e Direitos dos Investidores)

1. O «investidor» obriga-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:

- a) Respeitar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projecto de acordo com os compromissos assumidos;
- b) Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no País;
- c) Promover a formação da mão-de-obra nacional e a angolanização a nível das chefias e quadros nacionais.

2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente contrato, o «Investidor» gozará ainda dos seguintes direitos:

- a) A sociedade a constituir gozará do estatuto de sociedade de direito angolano;
- b) Total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial.

3. Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o «investidor» tem direito a recorrer ao crédito após a implementação efectiva do projecto.

CLÁUSULA 16.ª  
(Infracções e Sanções)

1. No âmbito deste contrato de investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas em matéria de investimento privado, em conformidade ao artigo 84.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituem infracções os seguintes actos:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato ou da autorização do investimento;
- c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- d) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;

f) A sobrefacturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, em conformidade ao artigo 86.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

a) Multa, correspondente em Kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;

b) Revogação da autorização do investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 17.ª  
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e o Investidor serão submetidos a arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro será designado nos termos do Regulamento da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativas e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 18.ª  
(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA 19.ª  
(Língua do contrato e exemplares)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, descritos na Cláusula Vigésima, assim como toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução, deverão estar em língua portuguesa e em 3 (três) exemplares.

2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, prevalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

CLÁUSULA 20.ª  
(Documentos contratuais e anexos)

1. O Contrato de Investimento, com os seus Anexos, e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento, aos seus Anexos e/ou ao CRIP, para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou do CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as Cláusulas do Contrato de Investimento.

5. Em caso de incorrecção do CRIP, a ANIP obriga-se a proceder à sua alteração ou, em alternativa, à emissão de novo CRIP, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a data da comunicação que lhe seja dirigida pelos Investidores Privados.

6. São partes integrantes do Contrato de Investimento os Anexos seguintes:

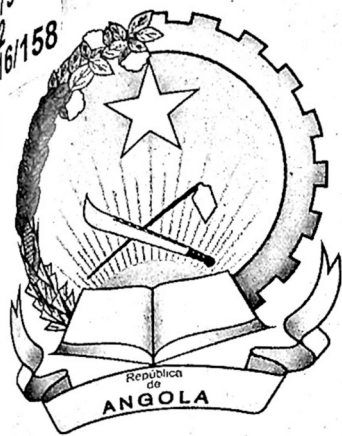
- a) Cronograma de execução e implementação do projecto;
- b) Plano de formação da mão-de-obra nacional; e
- c) Plano de substituição gradual da mão-de-obra expatriada.

Feito em Luanda, aos 12 de Junho de 2015.

Pela República de Angola, A Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.  
(Presidente do Conselho de Administração)

TBEA Co., Ltd., *Patricia Carla Afonso dos Santos Bernardo*.

573 G  
2  
16/158



Terça-feira, 28 de Julho de 2015

II Série - N.º 134

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.impresanacional.gov.ao](http://www.impresanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

| ASSINATURA     |                      | Ano |
|----------------|----------------------|-----|
| As três séries | ..... Kz: 470 615.00 |     |
| A 1.ª série    | ..... Kz: 277 900.00 |     |
| A 2.ª série    | ..... Kz: 145 500.00 |     |
| A 3.ª série    | ..... Kz: 115 470.00 |     |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Pescas

Despacho n.º 4795/15:

Nomeia a Comissão de Gestão da Edipesca U.E.E — Namibe, coordenada por Fumansuka Za Bondo João.

#### Ministério da Assistência e Reinserção Social

Despacho n.º 4796/15:

Demite António João Secuma, Técnico Médio Principal de 1.ª Classe, do Quadro de Pessoal deste Ministério, por abandono de lugar.

Despacho n.º 4797/15:

Nomeia Anabela Jinga Sawayunda para as funções de Cozinheira na residência do Ministro, com a categoria de Encarregada Qualificada.

Despacho n.º 4798/15:

Nomeia Angelina Kuyaula Sachicune para as funções de Empregada Doméstica na Residência do Ministro, com a categoria de Encarregada Qualificada.

Despacho n.º 4799/15:

Nomeia Arnaldo Silveira Lisboa para as funções de Motorista na Residência do Ministro, com a categoria de Motorista de Ligeiros Principal.

Despacho n.º 4800/15:

Nomeia Joaquim Elias Nangas para as funções de Motorista na Residência do Ministro, com a categoria de Motorista de Ligeiros Principal.

Despacho n.º 4801/15:

Nomeia Celestina Cassinda Nangas para as funções de Lavadeira na Residência do Ministro, com a categoria de Encarregada Qualificada.

#### ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 48/15:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «FAMOSA ANGOLA — Bonecas e Brinquedos, S.A.», no valor global de USD 1.270.000,00.

Resolução n.º 49/15:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «SUPER-PALANCA — Automóvel Companhia (SU), Limitada», no valor global de USD 9.000.000,00, sob o Regime Contratual.

Resolução n.º 50/15:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «West Bay Invest, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual Único.

#### MINISTÉRIO DAS PISCAS

Despacho n.º 4795/15

de 28 de Julho

Estando em curso o processo de transformação da Edipesca, U.E.E — Namibe, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto, Lei das Privatizações, em conformidade com a orientação do executivo, visando o relançamento da referida empresa e o consequente aumento da distribuição do pescado;

Havendo necessidade de se assegurar o normal funcionamento da empresa até a conclusão do processo de transformação da empresa em Sociedade Comercial;

Havendo necessidade de se nomear uma Comissão de Gestão, por forma a garantir o acompanhamento e a eficácia do processo de transformação da referida Unidade Económica Estatal;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

1.º — É nomeada a Comissão de Gestão da Edipesca U.E.E — Namibe, Coordenada por Fumansuka Za Bondo João e integrada por:

a) Alexandre Cangi — Responsável pela Área Comercial;

### Cronograma de Execução e Implementação do Projecto

O programa de execução e implementação do projecto, prevê um período de nove (nove) meses, conforme estipulado no contrato de empreitada:

| Acções:                                   | I Trimestre de 2015 | II Trimestre de 2015 | III Trimestre de 2015 |
|-------------------------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|
| Aprovação e Licenciamentos                |                     |                      |                       |
| Importação de capitais e dos equipamentos |                     |                      |                       |
| Construção das instalações                |                     |                      |                       |
| Início da exploração                      |                     |                      |                       |

### Plano de Formação da Força-de-Trabalho Nacional

Projecto de Investimento «TBEA (Angola) Co. (SU), Limitada».

| N.º Ordem | Categoria Profissional   | N.º de Formandos | Tipo de Formação                                         | Local de Formação | Tempo de Formação | Categoria do Formador                     |
|-----------|--------------------------|------------------|----------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------------|
| 01        | Técnicos superiores      | 1                | Engenharia de sistemas                                   | Angola            | 6 Meses           | Engenheiro                                |
| 02        | Técnicos Médios          | 5                | Engenharia, tecnologias de informação e recursos humanos | Angola            | 4 Meses           | Engenheiros de sistemas                   |
| 03        | Administrativos          | 3                | Secretariado, relações públicas e economato              | Angola            | 60 Dias           | Especialista em Marketing                 |
| 04        | Operários Especializados | 15               | Electricidade, mecânica, etc.                            | Angola            | 90 Dias           | Especialistas em mecânica e electricidade |

### Plano de Substituição da Força-de-Trabalho Expatriada

Projecto de Investimento «TBEA (Angola), Limitada»

| Categorias                 | Ano 1 |      | Ano 2 |      | Ano 3 |      | Ano 4 |      |
|----------------------------|-------|------|-------|------|-------|------|-------|------|
|                            | Nac.  | Exp. | Nac.  | Exp. | Nac.  | Exp. | Nac.  | Exp. |
| Técnicos Superiores        | 1     | 3    | 1     | 3    | 2     | 2    | 3     | 1    |
| Técnicos Médios            | 5     | 2    | 5     | 2    | 6     | 1    | 6     | 1    |
| Administrativos            | 3     | 4    | 3     | 4    | 5     | 2    | 6     | 1    |
| Operários Especializados   | 10    | 3    | 10    | 3    | 11    | 2    | 12    | 1    |
| Operários N/Especializados | 5     | 0    | 5     | 0    | 5     | 0    | 5     | 0    |
| Total                      | 24    | 12   | 24    | 12   | 29    | 7    | 32    | 4    |

A Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.  
TBEA Co., Ltd., *Patricia Carla Afonso dos Santos Bernardo*.